

Artigo 1º - Ficam aumentadas em 20% (vinte por cento) a partir de 1º de Janeiro de 1.956, as taxas e os impostos seguintes:-

- a) - Taxa de força motriz aos motores elétricos;
- b) - Taxa de iluminação elétrica, a casas Comerciais e Particulares
- c) - Taxa de aluguel de medidores;
- d) - Taxa de Guia sem Passeio;
- e) - Taxa de meio-fio, sargetas e passeios;
- f) - Taxa de Melhoramentos Públicos e Rurais
- g) - Imposto Territorial Urbano;
- h) - Imposto Sobre Indústrias e Profissões;
- i) - Imposto de Licença;
- j) - Imposto de Registro de Veículos;
- k) - Imposto Predial Urbano;

000798-2

Artigo 2º - É fixada a taxa mínima de Cr\$120,00 (Cento e vinte cruzeiros) a anuais para o Imposto Predial Urbano;

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de Dezembro de 1.955.-

----- Benjamin Malucelli -----
 Benjamim Malucelli
 Prefeito

JUSTIFICATIVA:- A necessidade do aumento solicitado é amparada na conta demonstrativa anexa, onde se pode aquilatar as reais possibilidades financeiras do município.

A pressão, digo, previsão da Receita, nesta demonstração já está alterada dos 20% (vinte por cento) pedidos, e como se comprova, somente com o aumento é possível fazer face às despesas necessárias e indispensáveis.

Além das dificuldades financeiras do Município já demonstradas em relatório, inúmeros novos encargos foram criados para o ano de 1.956, não computados as dívidas existentes do exercício anterior.

Assim justificado, deve o presente Projeto ser aprovado.

Inclua-se no Ordem do Dia.

Sala das Sessões em 7 de Janeiro de 1956

Baptista Corrêa

Presidente

Aprovado em 1ª discussão por (5) cinco votos

contra (4) quatro. Benjamim Malucelli Pres.

Meicyslau Jungstein

Luiz Caporali

Adão Beluznik

Estevam Aguiar

Aprovado em 2ª discussão por (4) quatro
votos contra (2) dois em 10/10/56. Município. Pres.

Uieczyslan Jungin

Artigo 1º - Alterar o valor do imposto de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de Janeiro de 1957, para 25% (vinte e cinco por cento), nos seguintes casos:-
(a) - Taxa de iluminação pública;
(b) - Taxa de limpeza urbana e conservação de prédios e terrenos;
(c) - Taxa de iluminação pública;
(d) - Taxa de limpeza urbana e conservação de prédios e terrenos;
(e) - Taxa de iluminação pública;
(f) - Taxa de limpeza urbana e conservação de prédios e terrenos;
(g) - Taxa de iluminação pública;
(h) - Taxa de limpeza urbana e conservação de prédios e terrenos;
(i) - Taxa de iluminação pública;
(j) - Taxa de limpeza urbana e conservação de prédios e terrenos;
(k) - Taxa de iluminação pública;
(l) - Taxa de limpeza urbana e conservação de prédios e terrenos;
(m) - Taxa de iluminação pública;
(n) - Taxa de limpeza urbana e conservação de prédios e terrenos;
(o) - Taxa de iluminação pública;
(p) - Taxa de limpeza urbana e conservação de prédios e terrenos;
(q) - Taxa de iluminação pública;
(r) - Taxa de limpeza urbana e conservação de prédios e terrenos;
(s) - Taxa de iluminação pública;
(t) - Taxa de limpeza urbana e conservação de prédios e terrenos;
(u) - Taxa de iluminação pública;
(v) - Taxa de limpeza urbana e conservação de prédios e terrenos;
(w) - Taxa de iluminação pública;
(x) - Taxa de limpeza urbana e conservação de prédios e terrenos;
(y) - Taxa de iluminação pública;
(z) - Taxa de limpeza urbana e conservação de prédios e terrenos;

Aprovado em 2ª discussão por (4) quatro
votos contra (2) dois em 10/10/56. Município. Pres.

Uieczyslan Jungin
Eduardo de Oliveira da Silva

Artigo 2º - Afixar o valor do imposto de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de Janeiro de 1957, para 25% (vinte e cinco por cento), nos seguintes casos:-
(a) - Taxa de iluminação pública;
(b) - Taxa de limpeza urbana e conservação de prédios e terrenos;
(c) - Taxa de iluminação pública;
(d) - Taxa de limpeza urbana e conservação de prédios e terrenos;
(e) - Taxa de iluminação pública;
(f) - Taxa de limpeza urbana e conservação de prédios e terrenos;
(g) - Taxa de iluminação pública;
(h) - Taxa de limpeza urbana e conservação de prédios e terrenos;
(i) - Taxa de iluminação pública;
(j) - Taxa de limpeza urbana e conservação de prédios e terrenos;
(k) - Taxa de iluminação pública;
(l) - Taxa de limpeza urbana e conservação de prédios e terrenos;
(m) - Taxa de iluminação pública;
(n) - Taxa de limpeza urbana e conservação de prédios e terrenos;
(o) - Taxa de iluminação pública;
(p) - Taxa de limpeza urbana e conservação de prédios e terrenos;
(q) - Taxa de iluminação pública;
(r) - Taxa de limpeza urbana e conservação de prédios e terrenos;
(s) - Taxa de iluminação pública;
(t) - Taxa de limpeza urbana e conservação de prédios e terrenos;
(u) - Taxa de iluminação pública;
(v) - Taxa de limpeza urbana e conservação de prédios e terrenos;
(w) - Taxa de iluminação pública;
(x) - Taxa de limpeza urbana e conservação de prédios e terrenos;
(y) - Taxa de iluminação pública;
(z) - Taxa de limpeza urbana e conservação de prédios e terrenos;

Uieczyslan Jungin

JUSTIFICATIVA: A necessidade de aumento do imposto solicitado é amparada na conta de-
monstrativa anexa, onde se pode apurar as reais possibilidades financeiras
do município.
A presente, além, prevalece de necessidade, nesta demonstração de
este alíquota dos 20% (vinte por cento) pedidos, e como se comprovou, somente
com o aumento é possível fazer face às despesas necessárias e indispensáveis.
Além das dificuldades financeiras do Município já demonstradas
em relatório, números novos e outros foram citados para o ano de 1956, não
computadas as dívidas existentes do exercício anterior.
Assim justificado, deve o presente Projeto ser aprovado.

Uieczyslan Jungin
Eduardo de Oliveira da Silva